

DECRETO Nº 93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nucleação de unidades escolares localizadas na zona rural do município de Santa Filomena-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO as justificativas bem como a necessidade fático-jurídica de nuclear as escolas públicas mencionadas à Rede Municipal de Educação de Santa Filomena-PE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a nucleação das escolas busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO o parecer nº02/2021, favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com relatoria de Maria Ivanilda dos Santos Silva;

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a NUCLEAÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas na sede e no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Escolas ou classes isoladas que não atendem a um mínimo de alunos determinado pelo MEC, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I - FÍSICA - concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada ESCOLA POLO, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II - ADMINISTRATIVA - quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

- I - aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;
- II - eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;
- III - facilitar a ação da coordenação pedagógica;
- IV - racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V - promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;
- VI - melhorar a qualidade da aprendizagem;
- VII - conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

- I- a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;
- II- a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um porcentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;
- III- a garantia para a ESCOLA POLO das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;
- IV- garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 5º Ficam nucleadas (ESCOLA POLO), física e administrativamente, com base no Processo Administrativo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE
1	Escola Municipal Manoel José Camilo	Campo Santo
2	Escola Municipal Raimundo Lopes Camará	Sítio Baixio do Eliseu
3	Escola Municipal José Horácio de Melo	Sede

Art. 6º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da ESCOLA POLO.

Parágrafo único. A ESCOLA POLO e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 7º Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada Unidade Escolar Nucleada, ou seja, ESCOLA POLO, deverá dispor de:

I - padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II - professores habilitados;

III - diário de classe;

IV - registro de frequência dos servidores;

V - gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

VI - acompanhamento pedagógico frequente; e

VII - práticas de atividades esportivas e culturais próprias, incluindo os eventos que constarem da Programação da ESCOLA POLO.

Art. 8º O pedido de credenciamento de cada ESCOLA POLO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Filomena:

Nº	ESCOLAS PARALISADAS APÓS NUCLEAÇÃO	LOCALIDADE
1	Escola Municipal Eutímio Fernandes Benício	Fazenda Agua Podre
2	Escola Municipal Hermílio Rodrigues de Castro	Sítio Barreiro dos Angicos

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-
PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal